

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 171 /GP/92

EM, 13 DE maio DE 1.992.

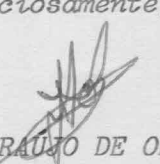
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 393 de 13 de maio de 1.992, que Autoriza o Poder Executivo a Complementar o vencimento até atingir o teto do salário mínimo vigente, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos a observância do prazo de urgência para a votação desta matéria e a convocação de Sessão Extraordinária.

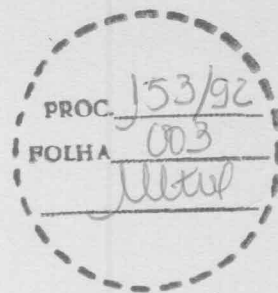
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 388

EM 13 DE maio DE 1.992.

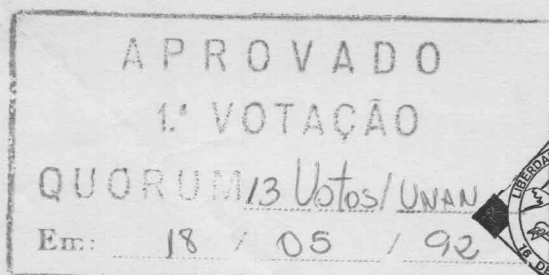
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de lei que Autoriza a Complementar o vencimento do Servidor Público, até atingir o teto do salário-mínimo.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, trata-se de mandamento constitucional, razão pelo qual, invoco a compreensão para a aprovação do presente.

Palácio dos Pioneiros.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

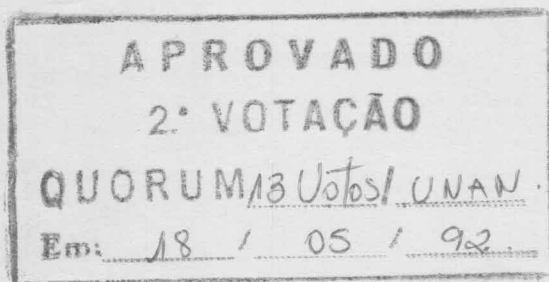


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 393

DE 13 DE maio DE 1.992.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPLEMENTAR O VENCIMENTO ATÉ ATINGIR O TETO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo a complementar o vencimento de Servidores Públicos Municipais até atingir o teto do salário-mínimo vigente, sempre que aquele for inferior a este.

Art. 2º) - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de maio de 1.992.

Art. 3º) - Aplica-se o disposto nesta Lei, ao Poder Legislativo.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
11/05/92	Nº 153/92
MUTOP	
RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 14-05-92 .

MUTOP
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

AO Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para
conhecimento.

Em, 14.05.92

Assessor

A Sessão Legislativa
Enviar projeto ao conhecimento
do plenário. -
Em, 14/Mayo/92. -

Assessor
José Martins dos Santos
Assessor Jurídico
Port. Nº 091/CMOPO/90

AO Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei para
conhecimento.

Em - 18
05
92

Assessor
Neuza de Souza Rottis Machado

A Seção Legislativa,
Usque o presente processo
para ser arquivado, conforme
Ofício nº 122/GP/CMOZO.

Em, 19.05.92

J. Maria
J. Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 092/CMOZO/90

